



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025

As Comissões receberam o Projeto de lei n.º 02/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder o índice de recomposição inflacionária aos servidores Municipais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade do projeto, pois o art. 37, X, da Constituição Federal, garante que a remuneração do servidor público será fixada ou alterada por lei específica, como prevê o presente projeto de lei.

No caso, o Projeto de Lei em comento prevê apenas a reposição inflacionária, cujo índice aplicado na recomposição (IPCA) corresponde ao acumulado no ano de 2023, qual seja, 4,83%, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Não trata-se, portanto, de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, mantendo o valor real dos subsídios dos agentes político.

Vale ressaltar ainda, que a Lei n.º 1.787/2024, embora tenha fixado os subsídios para o exercício de 2025, assim o fez mantendo o mesmo valor da legislatura anterior, sendo que o último reajuste inflacionário ocorreu em janeiro de 2024, por meio da Lei n.º 1.720/2024, no percentual de 3,71%, medido pelo INPC/IBGE, restando caracterizada a defasagem dos subsídios de lá para cá.

Ademais, cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal não se manifestou de forma definitiva acerca do o Tema 1.192 que trata da Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, ao qual foi atribuída a existência de Repercussão Geral. Assim, não há decisão vinculante acerca de eventual inconstitucionalidade do reajuste inflacionário a ser concedido a agentes políticos.

Saliente-se, ainda, que esta comissão possui o entendimento de que a revisão geral anual não se confunde com a alteração ou majoração salarial, e como dito acima, visa apenas promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrentes de efeitos inflacionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

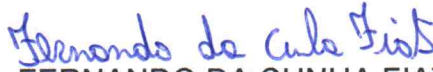
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

Outrossim, o Executivo encaminhou a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para o aumento de Despesas com Pessoal, que será de 1,847% para o exercício de 2025, 1,921% para 2026 e 1,960% para 2027, indicando que possivelmente estará abaixo do percentual de limite de alerta da LRF.

Desse modo, e não havendo no caso concreto a concessão de reajuste superior ao índice da inflação, entende-se que não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2025, vez que não eivado por ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Joaquim Távora-PR, 22 de janeiro de 2025.

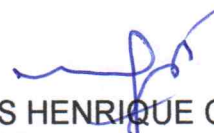

FERNANDO DA CUNHA FIATS
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 22 de janeiro de 2025.


LUIZ PAULO CORREA
Presidente


CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Membro

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Todos os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado favorável ao Projeto de lei nº. 02/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder o índice de recomposição inflacionária aos servidores Municipais. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela legalidade.

Joaquim Távora-PR, 22 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vanessa Ramos

Vanessa Ramos de Oliveira
Relator

Carlos Henrique Castanheira
Carlos Henrique Castanheira
Presidente

Luiz Paulo Correa
Luiz Paulo Correa
membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valdirene Cabrera Mendes

Valdirene Cabrera Mendes
Relatora

Ivone Aparecida Mendonça Silva
Ivone Aparecida Mendonça Silva
Presidente

Fernando Da Cunha Fiats
Fernando Da Cunha Fiats
membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Antonio Luis Gabriel
Antonio Luis Gabriel
Relator

Marcos José Domingues
Marcos José Domingues
Presidente

Ivone Aparecida Mendonça Silva
Ivone Aparecida Mendonça Silva
membro